

Questão Discursiva 03706

Diferencie as condições da ação penal sob a ótica da concepção eclética e sob a teoria da asserção, considerando a justa causa como espécie de condição da ação, discorrendo sobre os efeitos da absolvição sumária bem como da rejeição da peça acusatória.

Resposta #005374

Por: matcos 13 de Maio de 2019 às 22:39

Questão feita sem consulta. Usei apenas minha cabeça e a lei seca.

A doutrina processualista elucidou algumas teorias que tentam fundamentar o direito de ação pelos jurisdicionados e explicar seus fundamentos mínimos de sustenção. Nesse sentido, se destacam a Teoria Eclética de Liebman e a Teoria da Asserção ao explicarem o fundamento do direito de ação (que não é igual ao direito de petição).

Sustentam essas teorias que para o direito de ação possa ser devidamente analisado é imprescindível a existência da legitimidade ad causam do autor, interesse de agir e ainda a possibilidade jurídica do pedido (o Novo CPC refuta esta ultima como necessária). A primeira Teoria, Eclética, sustenta que deve o juiz analisar as condições da ação no primeiro momento em que os pedidos lhe são apresentados e ainda ao fim, depois de toda a instrução processual, antes de fazer o julgamento. Essa teoria exige que o Juiz faça juízo preliminar da subsistência da ação antes de permitir seu prosseguimenot.

Em outro sentido, a teoria da Asserção discorre que o juiz deve analisar os fatos e as condições da ação e constantando, sem juízo exauriente, que os fatos não são inverossímeis ou totalmente sem fundamentos deve aceitar a ação e ao final fazer um julgamento de mérito. Assim, nesta teoria a análise das condições da ação se faz apenas no primeiro momento de recebimento da inicial.

O processo penal se aproveita dessas teorias e acrescenta como condição da ação, além das citadas, a chamada justa causa, isto é, deve a ação penal ser baseada em lastros probatórios mínimos que sustentem que o acusado possui responsabilidade penal no processo. Assim, ausente a justa causa, deve o juiz rejeitar a denúncia apresentada, sendo cabível ao MP apresentar RESE. Em consonância à Teoria Eclética, o juiz deve analisar, após receber a defesa prévia, se absolve ou não réu de modo que pode-se constatar que o juiz faz neste caso nova análise das condições da ação após defesa do réu. Permite o ordenamento jurídico que o julgador absolva o réu quando convencido que o réu se enquadra em algumas das hipóteses do art. 397 do CPP (decisão passível de apelação).

Resposta #005909

Por: Ailton Weller 16 de Janeiro de 2020 às 23:20

As condições da ação penal são legitimidade para a causa, interesse de agir, possibilidade jurídica do pedido e justa causa. Esta consubstancia-se em lastro probatório mínimo e indícios suficientes de autoria.

Com base na concepção eclética de ação, o magistrado antes de receber a denúncia verificará o preenchimento das condições da ação e, estando ausentes qualquer delas, poderá rejeitar a inicial acusatória, hipótese em que não julgará o mérito e a sentença irradiará efeitos de coisa julgada formal e, logo, não impedirá a repropositura de nova denúncia, em sendo preenchidos os requisitos ausentes.

Ainda assim, caso haja o recebimento da denúncia, verificando o magistrado a ausência de uma das condições da ação, poderá extinguir o feito sem exame do mérito, ainda que realizado por cognição aprofundada, por se tratar de matéria de ordem pública e não estar acobertada pelo instituto da preclusão.

De outra senda, pela teoria da asserção, o juiz analisa as condições da ação pautado no que foi alegado na inicial acusatória, o que é inviável neste aspecto, diante da possibilidade de restrição à liberdade individual do acusado. Deste modo, o juiz no momento do recebimento da denúncia pode rejeita-la, através de cognição superficial, se convencido da ausência de uma das condições da ação, extinguindo o feito sem resolução do mérito, o que ensejará coisa julgada formal. Contudo, caso receba a denúncia e verificando posteriormente faltar uma das condições, como a justa causa, poderá julgar o feito com exame do mérito para absolver o acusado, com base no artigo 397, inciso III, do CPP, oportunidade em que a sentença gerará coisa julgada formal e material, impedindo, desta maneira, nova propositura de denúncia pelos mesmos fatos.

Resposta #006871

Por: Otávio Augusto Mantovani Silva 19 de Novembro de 2021 às 15:08

No que diz respeito às condições da Ação, a doutrina processualista tradicionalmente se divide em algumas correntes teóricas quanto à sua análise e compreensão. Antes de diferenciar a perspectiva ou concepção eclética da teoria da asserção, é importante compreender que as condições da ação são elementos essenciais para a ação, que é materializada em um processo, seja ele qual for sua natureza (cível, criminal, trabalhista, e etc.) possa ter seu regular trâmite e funcionamento, cominando ao final em uma decisão que venha a resolver o mérito da questão material levada a juízo.

A teoria Eclética das condições da ação entende que estas precisam ser analisadas sempre com base em pressupostos processuais que independem do direito material sob discussão. Nesse sentido, as condições da ação deverão ser analisadas sempre no início do processo, e estando ausente qualquer

delas, o julgador poderá ou deverá julgar improcedente a demanda proposta por carência de ação, SEM RESOLVER o mérito, ou o Direito Material respectivo.

Por sua vez a teoria da asserção parte do pressuposto de que as condições da ação devem ser analisadas inicialmente também com base nos elementos trazidos pelo proponente da demanda, considerando-os como verdadeiros naquele momento. Nesse sentido, ao se observar em uma cognição sumário dos elementos trazidos na inicial, que a ação não preenche os requisitos necessários para continuar, e que deveria ser rejeitada, ele poderá rejeitá-la sem resolução de mérito. Já se for necessário um aprofundamento maior quanto à cognição acerca dos elementos e condições da ação, ele deverá enfrentar o mérito, e ao final, se concluir estar carente de alguma condição da ação, decidir, mas neste caso já resolvendo o mérito definitivamente.

Quando da decisão da ação cumulada com a resolução do mérito consegue-se observar a formação da coisa julgada em seu sentido formal e ao mesmo tempo material, de modo que na hipótese da perspectiva eclética, o reconhecimento da carência de ação poderá gerar no máximo coisa julgada formal.

A justa causa, eleita pelo legislador processual penal como uma das condições para que a denúncia possa ser recebida, basicamente pode ser entendida como o lastro probatório mínimo para se poder sustentar uma acusação ou se conseguir mover a pretensão punitiva estatal em face do cidadão.

Isto posto, a partir da perspectiva da teoria Eclética, no caso da rejeição da denúncia nos termos do art. 395, III do CPP, por ausência de justa causa, esta decisão não irá gerar coisa julgada material, e portanto, poderá ser possível propor novamente outra Ação Penal envolvendo os mesmos fatos, caso se visualize o preenchimento do requisito carente. Já no âmbito da teoria da asserção, o magistrado da mesma forma deverá, se verificar em juízo sumário a ausência destas condições, rejeitar a denúncia, com esta decisão não fazendo coisa julgada formal.

A ausência de justa causa após apresentação da resposta do acusado, seja no âmbito da teoria eclética quanto da teoria da asserção mediante cognição profunda, implicará na absolvição sumária com base no artigo 397, inciso III, do Código de Processo Penal, com julgamento de mérito, fazendo coisa julgada formal e material